

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	89

Concedo a palavra ao Deputado Martins Machado.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, a pedido do Deputado Prof. Reginaldo Veras, nós lemos as emendas.

Agora nós vamos dar o parecer, com a sua permissão.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado

Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

PARECER CAS

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 99/2021, de autoria do Poder Executivo,** que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Civis do Distrito Federal, das Autarquias das Fundações Públicas Distritais”.

Sr. Presidente, o projeto se coaduna com a legislação e os critérios a serem analisados por parte desta comissão.

Respeitando os quesitos de mérito, razão pela qual o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 99/2021, Sr. Presidente, com o acatamento das Emendas nº 4, nº 5 e nº 7. E retirada a Emenda nº 6.

Esse é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	90

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 99/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Civis do Distrito Federal, das Autarquias das Fundações Públicas Distritais”.

Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão da Economia e Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 99/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Civis do Distrito Federal, das Autarquias das Fundações Públicas Distritais ”.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os arts. 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam da prerrogativa do governador para leis dessa natureza.